



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5244/2025

Dispõe sobre o Reparcimento dos Termos de Acordo de Parcelamentos que parcelavam débitos oriundos de Contribuições Previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Caçapava do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Reparcimento dos Termos de Acordo de Parcelamento aceitos pelo Ministério da Previdência Social e que estão detalhados no art. 2º desta Lei, inclusive seus encargos legais e parcelas em atraso, devidos pelo Município de Caçapava do Sul e que já foram objetos de Acordo de Parcelamento com a unidade gestora do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Caçapava do Sul – FAPS, nos termos do art. 15 da Portaria MTP nº1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 2º Serão reparcelados os seguintes Termos de Acordo de Parcelamento: Termo de Acordo de Parcelamento 00030/2021, consolidado em 12/01/2021, Termos de Acordo de Parcelamento 00229/2023, consolidado em 10/07/2023 e Termo de Acordo de Parcelamento 00071/2024, consolidado em 07/02/2024.

Art. 3º O montante devido e as prestações em atraso, serão objeto de reparcelamento devendo ser incluídos no saldo devedor do reparcelamento, podendo este ser reparcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais iguais e consecutivas, com o vencimento da primeira prestação no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Acordo de Reparcimento, e as demais prestações, no último dia útil de cada mês até a devida quitação do débito, sendo vedado o reparcelamento de débitos de contribuições descontadas dos servidores ativos, aposentados e pensionista ou de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 4º Para apuração do montante dos Termos de Acordo de Parcelamento a serem reparcelados serão apurados seus saldos devedores incluindo parcelas em atraso, e terão seus valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples mensais de 1% (um por cento) acumulados desde a data de seu vencimento até o mês anterior ao da consolidação do Termo de Acordo de Reparcimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial deste RPPS, quando da celebração do acordo.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e taxa de juros previstos no caput deste artigo, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do Termo de Acordo de Reparcimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial deste RPPS, quando da celebração do acordo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

§2º As prestações em atraso (vencidas) serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e taxa de juros previstos no caput deste artigo, acrescida de multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial deste RPPS, quando da celebração do acordo.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas neste Termo de Acordo de Parcelamento – TAP.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº4.712, de 26 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 21 de março de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

Fone: (55) 3281-2177 - E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

Protocolo: 15333/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº _____, de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a),

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que autoriza o Reparcèlement dos Termos de Acordo de Parcelamento – TAP que parcelam dívidas oriundas de Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar e suas parcelas em atraso, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do município de Caçapava do Sul – FAPS.

Conforme é de conhecimento dos nobres Edis, a alíquota suplementar vigente de janeiro/2024 até 14 de março do corrente ano era de 74% (setenta e quatro por cento) e somente a partir da Lei 4.632 de 14 de março de 2024, passou a vigorar a alíquota suplementar para 35% (trinta e cinco por cento), implementada pela Lei 4.647 de 30 de março de 2024, e o equacionamento do deficit atuarial na forma de aporte para o quadro geral servidores e na forma de alíquota suplementar para o quadro do magistério; e, somente com a Lei 4.669 de 26 de junho de 2024, que foi retirada a incidência de alíquota patronal e suplementar sobre a base de cálculo das contribuições de inativos e pensionistas, que aliados aos eventos climáticos ocorridos no RS que, por um lado aumentaram as despesas em atendimento à população, e por outro, ocasionaram a Reestimativa do ICMS dos Municípios no ano de 2024, com queda prevista para Caçapava do Sul de R\$ 9.326.371,00 (nove milhões trezentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e um reais), segundo a FAMURS.

Os Termos de Acordo de Parcelamento – TAP a serem reparcelados estão anexados a esta exposição de motivos, o objetivo do reparcelamento é unificar quatro parcelamentos e um só reduzindo a quantidade de parcelamentos existentes, de nove para seis, facilitando a operacionalização e os controles contábeis dos parcelamentos.

Diante do exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei, no qual solicito a apreciação e aprovação por esta Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 21 de março de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

Fone: (55) 3281-2177 - E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

Protocolo: 15333/2025